



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

DECRETO Nº 18 de 11 de agosto de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Arneiroz – Ceará, estabelece diretrizes para a garantia da alfabetização das crianças na idade certa, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual do Ceará e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à educação de qualidade para todos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Arneiroz/CE;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Estadual do Ceará, desenvolvida em regime de colaboração entre Estado e Municípios;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, que visa assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a aprendizagem, reduzir as desigualdades educacionais e promover a melhoria dos indicadores de desempenho da rede municipal de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Arneiroz/CE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada e à continuidade das aprendizagens, em consonância com:



- I – A Constituição Federal;
- II – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – O Plano Nacional de Educação;
- V – O Plano Municipal de Educação;
- VI – A Política de Alfabetização do Território Estadual do Ceará;
- VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação, orientando o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e ao fortalecimento das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- III- promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades;
- IV - Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- V - Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;
- VI - Elevar os indicadores de aprendizagem da rede municipal;
- VII- Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
- VIII – Fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;



- IX – Promover equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;
- X – Assegurar formação continuada aos profissionais da educação;
- XI – Fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- XII – Ampliar o acompanhamento individualizado dos estudantes;
- XIII – Consolidar o regime de colaboração entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- II - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
 - a) consciência fonêmica e fonológica;
 - b) fluência em leitura oral;
 - c) desenvolvimento de vocabulário;
 - d) compreensão de textos;
 - e) produção autônoma de texto;
 - f) prática social da leitura e da escrita; e
 - g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
- III - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento;
- VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- V - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- VI - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- VII - igualdade de oportunidades educacionais;
- VIII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

IX - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;
- II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

- I – Governança e Gestão;
- II – Formação Continuada;
- III – Currículo e Práticas Pedagógicas;
- IV – Avaliação e Monitoramento;

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



V – Recomposição das Aprendizagens;

VI – Gestão Escolar;

VII – Participação das Famílias;

VIII – Equidade e Inclusão.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Promoção de práticas de literacia familiar;

VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VII - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X - Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças



autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

XII - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XIV - Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XV - Incentivo à aplicação de avaliação externa.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será monitorada por indicadores educacionais, considerando, entre outros:

I – Resultados das avaliações internas;

II – Resultados das avaliações externas;

III – Índices de alfabetização;

IV – Frequência escolar;

V – Fluxo escolar;

VI – Indicadores de equidade.

VII - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual contendo os resultados, desafios e ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, composto por representantes:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;
- II – Coordenador(a) Municipal de Alfabetização;
- III – Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Representante dos Diretores Escolares;
- V – Representante dos Coordenadores Pedagógicos das escolas;
- VI – Representante dos Professores do Ciclo de Alfabetização;
- VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IX – Representante da Educação Especial;
- X – Outros representantes designados pela Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Comitê serão definidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Arneiroz/CE, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz – Ce, 11 de agosto de 2026.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

Monteiro Silva

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz/CE

Maria Celi de Moraes Sobrinho

MARIA CELI DE MORAIS SOBRINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO